que a presente revogação seja publicada no Diário da República,

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente – M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 22/2005. — A firma Janssen-Cilag Farmacêutica, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

- Retin-A, solução cutânea 1 mg/ml, concedida em 1 de Agosto de 1975, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8428904;
- Gyno-Terazol, creme vaginal 8 mg/g, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792812;
- Gyno-Terazol, creme vaginal 4 mg/g, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792804;
- Gyno-Terazol 3, óvulo 80 mg, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792911;
- Gyno-Terazol Combipack, creme vaginal+óvulo 8 mg/g+80 mg, concedida em 24 de Julho de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8792945;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no Diário da República,

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 23/2005. — A firma CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

- Cipamox, pó e solvente para solução injectável 250 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538207 e 4672093;
- Cipamox, pó e solvente para solução injectável 250 mg/2 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.º 4000899 e 4708491;
- Cipamox, pó e solvente para solução injectável 1000 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4001095 e 4708699;
- Cipamox, pó e solvente para solução injectável 500 mg/10 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9538215 e 4672192;
- Cipamox, pó e solvente para solução injectável 500 mg/5 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4000998 e 4708590;
- Cipamox, pó e solvente para solução injectável 1000 mg/20 ml, concedida em 8 de Janeiro de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n. os 9538223 e 4672291;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no Diário da República,

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 24/2005. — A firma UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Rigix Retard, cápsula dura de libertação prolongada 100 mg, concedida em 12 de Junho de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4703682, 3614880, 4703781 e 3614989;

Rigix Retard, cápsula dura de libertação prolongada 200 mg, concedida em 12 de Junho de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3615085, 4703880 e 3615184;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no Diário da República,

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 25/2005. — A firma Laboratórios Bial — Portela & C.a, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Clavamox, pó para suspensão oral 500 mg/5 ml+125 mg/5ml, concedida em 19 de Março de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9596288;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo. Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no Diário da República, a série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 26/2005. — A firma Angenérico Produtos Farmacêuticos Genéricos, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Naproxeno Bioty, comprimido 250 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4568085, 2942084, 4568184 e 2942183;

Naproxeno Bioty, comprimido 500 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4568283, 4635587, 2942282 e 4635686;

Naproxeno Bioty, supositório 500 mg, concedida em 25 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2942381;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no Diário da República, a série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 27/2005. — A firma ISDIN — Laboratório Farmacêutico, Unipessoal, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento:

Trisequens Forte, comprimido associação, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2481083;

requereu ao INFARMED a revogação do mesmo. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Dezembro de 2004. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.